PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 080, DE 2025

Altera o artigo 14 da Lei Municipal n.º 1632, de 24 de maio de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º O inciso II, do art. 14, da Lei Municipal n.º 1632, de 24 de maio de 2002 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 14
.....
II – ter fabricação não superior a 20 (vinte) anos para veículos de passeio, e não superior a 23 (vinte e três) anos para veículos utilitários, vans, ônibus e micro-ônibus;”. (NR)

Art. 2º Fica inserido o § 3º no art. 14 da Lei Municipal nº 1632, de 2002, com a seguinte redação:

“§ 3º Para os veículos utilitários, vans, ônibus e micro-ônibus com idade entre 20 (vinte) e 23 (vinte e três) anos fica obrigatório, além das vistorias semestrais realizadas pelo DETRAN, a apresentação anual de comprovante de inspeção veicular, emitido por órgão de inspeção veicular credenciado pelo INMETRO.”

Art. 3º Fica revogado o § 4º, do art. 14 da Lei Municipal n.º 1632, de 2002.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 5 de agosto de 2025.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O Vereador Adeilton Tiago dos Santos (Ita), apresenta para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que altera o artigo 14 da Lei n.º 1632, de 24 de maio de 2002, tendo sido necessária a inserção do § 3º por inexistir na Lei nº 1632,de 2022 com a consequente revogação do § 4º.

Esta alteração pretendida considera o aumento dos encargos para a compra de uma van escolar, que incluem não apenas o valor do veículo, mas os impostos, taxas de registros, seguros e outros custos adicionais. Além disso, os motoristas ainda sofrem com os efeitos da pandemia da COVID-19, que se arrastam desde 2020, que afetou diretamente o serviço de transporte escolar, trazendo dificuldades financeiras aos condutores e, consequentemente, afetou as condições para realizarem a troca de seus veículos.

A segurança destes veículos continuará sendo assegurada com a realização semestral de vistorias realizadas por oficinas credenciadas pelo INMETRO.

Pelos argumentos acima apontados e diante da relevância do tema, peço o apoio dos Nobres Pares para que votem pela aprovação do presente Projeto de Lei.

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
Vereador